



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**Isaquel Vitalino de Sousa**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais, com a finalidade de fortalecer a fiscalização, coibir práticas ilícitas e promover a proteção e o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa prevê o pagamento de recompensa financeira ao cidadão que realizar denúncia formal que resulte:

- I – na identificação do autor da infração;
- II – na comprovação do ato de maus-tratos ou abandono;
- III – na aplicação de penalidade administrativa ao infrator.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos as condutas previstas na legislação municipal vigente e na legislação federal, incluindo agressões físicas, envenenamento, abusos, abandono em vias públicas ou locais fechados, privação de alimento, água ou cuidados veterinários e omissão de socorro.

Art. 4º A denúncia deverá ser formalizada junto aos canais oficiais da Prefeitura Municipal, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica, assegurado:





- I – o sigilo da identidade do denunciante;
- II – a proteção contra qualquer forma de retaliação;
- III – a apuração técnica pelos órgãos competentes.

Art. 5º O valor da recompensa, os critérios para sua concessão e os limites máximos de pagamento serão definidos por ato do Poder Executivo, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade orçamentária, podendo ser estabelecido percentual sobre o valor da multa aplicada ao infrator.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo definir a dotação orçamentária específica para execução desta Lei, bem como indicar a fonte dos recursos financeiros que custearão o Programa.

Art. 7º Sugere-se que, para a execução do Programa, o Poder Executivo avalie a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Especial de Despesas de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNESPA, observada a legislação pertinente e a disponibilidade financeira, sem prejuízo de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos, critérios técnicos de apuração, forma de pagamento da recompensa e demais disposições necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 2 de março de 2026.

**Isaque Vitalino de Sousa**

Zaqueu

**PDT**

**VEREADOR**





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura inspira-se em iniciativa aprovada pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, que instituiu mecanismo de incentivo à denúncia de maus-tratos e abandono de animais, fortalecendo a atuação do Poder Público na defesa daqueles que não possuem voz.

Em Santana de Parnaíba, a causa animal mobiliza a sociedade de forma crescente. O caso do cão “Orelha”, que comoveu a população diante da violência sofrida, tornou-se símbolo da urgência de medidas mais eficazes de proteção e responsabilização. Situações como essa não podem ser tratadas como episódios isolados, mas como um chamado à ação institucional.

Animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e afeto. Quando sofrem maus-tratos, toda a sociedade é impactada, pois a violência contra os mais vulneráveis revela falhas na convivência ética e no respeito à vida.

O presente Projeto transforma a indignação em instrumento concreto de fiscalização cidadã. Ao incentivar a denúncia responsável e fortalecer a aplicação das penalidades já previstas em lei, cria-se uma rede de proteção comunitária, ampliando a capacidade de resposta do Poder Público.

A proposta respeita a autonomia administrativa do Executivo ao estabelecer que caberá a este definir a dotação orçamentária e a fonte dos recursos, podendo, inclusive, utilizar o FUNESPA, fundo já destinado às políticas de proteção e bem-estar animal, garantindo responsabilidade fiscal e viabilidade financeira.

Diante da relevância social, moral e institucional da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Antônio Branco, 2 de março de 2026.

**Isaquel Vitalino de Sousa**

Zaqueu

**PDT**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **02/03/2026 13:29**

Checksum: **B71F89A89ED0DD4B1FB01972B73738B5E606F3D708437365AAB6C2228E05A02B**

